



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**PARECER DNRC/COJUR/SMMR/Nº 51/2012**

Processo MDIC nº 52000.011062/2011-10

INTERESSADO: Milford Resources Inc.

ASSUNTO: Solicita autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil.

Senhora Coordenadora,

Em atendimento às exigências formuladas por meio do Parecer DNRC/COJUR/MAM/Nº 14/2012, a sociedade estrangeira MILFORD RESOURCES INC., por seu representante legal, não apresentou a documentação necessária e indispensável à concessão da autorização governamental.

2. Com efeito, após análise dos documentos enviados pela interessada em 23 de abril de 2012, verifica-se que a sociedade deixou de apresentar os documentos de acordo com as formalidades contidas no art. 11 da Instrução Normativa DNRC/Nº 81, de 5 de janeiro de 1999, ou seja, deverão ser apresentados em original (vernáculo estrangeiro).

3. Posto isto, verifica-se que não consta nos autos o original do documento de deliberação sobre a instalação da filial no Brasil, intitulada como Memorando do Único Diretor, de 25 de agosto de 2011, bem como da Procuração outorgada à Senhora Simone Regina de Almeida Gomes, datada de 11 de outubro de 2011.

4. Por fim, tendo em vista o prazo previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 15 da Instrução Normativa nº. 81, de 1999, deverá ser juntado ao processo nova guia de recolhimento do preço do serviço, a ser pago por meio de DARF, Cód. 6621, no valor de R\$ 240, (duzentos e quarenta reais).

5. Com esses esclarecimentos, sugiro o encaminhamento, via email, do presente Parecer à Sra. Simone Regina de Almeida Gomes, representante legal da sociedade estrangeira interessada, para adoção das providências necessárias e indispensáveis à concessão da autorização governamental, lembrando que os §§ 1º e 2º do art. 15 da Instrução Normativa nº 81, de 1999, estabelecem prazo para o cumprimento das formalidades, *in verbis*:

Art. 15. Os processos referentes aos pedidos de autorização governamental de que trata esta Instrução Normativa serão instruídos, examinados e encaminhados pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

§ 1º Verificada a ausência de formalidade legal, o processo será colocado em exigência, que deverá ser cumprida em até sessenta dias, contados do dia subsequente à data da ciência pela sociedade mercantil estrangeira interessada.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no § 1º deste artigo ensejará o arquivamento do processo, salvo devolução do prazo, no curso do mesmo, em razão de ato dependente de órgão da administração pública.

À consideração superior.

Brasília, de abril de 2012.

Sônia Maria de Meneses Rodrigues  
Assessora do DNRC  
OAB-DF Nº 7564

Senhor Diretor,

De acordo com o Parecer DNRC/COJUR/SMMR/Nº /2012. Sugerimos o seu encaminhamento à Senhora Simone Regina de Almeida Gomes, representante legal da sociedade interessada.

Brasília, de abril de 2012.

Rejanne Darc B. de Moraes Castro  
Advogada da União  
Coordenadora de Atos Jurídicos do DNRC

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, de abril de 2012.

João Elias Cardoso  
Diretor